



**PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

PROTÓCOLO  
Data 28/01/25  
lago

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM TERMO DE CESSÃO DE USO, EQUIPAMENTO ÁGRICOLA PARA A APROG - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a presente Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUARACI – APROG, CNPJ/MF N.º 78.018.272/0001-06, a título gratuito, os seguintes bens móveis:

**01 Distribuidor de calcário e esterco, marca Budny, patrimônio 6655.**

**Art.2º** - A cessão de que trata o artigo anterior será feita mediante contrato, onde ficará a cessionária, entre outras obrigações, a manter a conservação e manutenção do equipamento.

**Art.3º** - Fica reconhecida de relevante interesse público a presente cessão, haja vista a declaração de utilidade pública da Associação dos Produtores de Guaraci, através da Lei Municipal nº 847/1.998.



PREFEITURA  
**GUARACI**  
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025.

Marcos  
Antonio de  
Souza CPF  
\*\*\*.\*\*\*.369-45

Assinado de forma digital por  
Marcos Antonio de Souza CPF  
\*\*\*.\*\*\*.369-45  
Dados: 2025.01.28 09:14:03 -03'00'

---

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MENSAGEM

A referida cessão de uso visa complementar o trabalho executado aos produtores rurais do Município de Guaraci a aproximadamente 20 anos. A Prefeitura de Guaraci já cede algumas máquinas e equipamentos para a Aprog executar atendimentos aos produtores rurais.

Este distribuidor de calcário e esterco foi adquirido com recursos da Itaipu Binacional e em seu projeto de aquisição, foi acordado que o Município cederia o equipamento para a referida Associação realizar o trabalho.

Sendo assim, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcos  
Antonio de  
Souza CPF  
\*\*\*.\*\*\*.369-45

Assinado de forma  
digital por Marcos  
Antonio de Souza  
CPF \*\*\*.\*\*\*.369-45  
Dados: 2025.01.28  
09:14:31 -03'00'

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: [cm.guaraci@gmail.com](mailto:cm.guaraci@gmail.com)

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI 006/2025. CESSÃO DE BENS MÓVEIS.

Senhores Vereadores:

### RELATÓRIO

Trata o presente de Projeto de Lei para cessão de bem móvel (equipamentos agrícolas) a título gratuito à Associação dos Produtores Rurais de Guaraci- APROG, conforme requerimento da Associação, alegando ser indispensável para a continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais do município.

Trata-se de entidade que presta serviços públicos aos produtores rurais do Município, reconhecida inclusive como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal 847/1998.

É o relatório.

Opino.

### FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa, apresenta-se material e formalmente correto, vez que apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo ao disposto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Guaraci:

*“Art. 28 - a iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.”*

Quanto à competência, prevê a Lei Orgânica:

*“Art. 8º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:*

*h) administração, utilização e alienação de seus bens;*

Ainda nesse sentido:

*“Art. 141 - formam o domínio público do município:*

*I - os seus bens móveis e imóveis;*

*II - os seus direitos em ações;*

*III - os rendimentos das atividades e serviços de sua competência.*

*Parágrafo Único - cabe ao poder executivo a administração dos bens municipais, e respeitada a competência da câmara quanto aqueles por ela utilizados administrativamente.*

*Art. 142 - Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:*

*I - a defesa do patrimônio municipal;*

*II - a aquisição de bem imóvel;*

*III - a alienação de bens municipais;*

*IV - o uso especial de bem patrimonial do município por terceiros.*

*§ 1º - o disposto nos incisos II usque IV do caput deste artigo somente se exercitará em atendimento a interesse público relevante.*

*§ 2º - a aquisição de bens móvel, a título oneroso, dependente de avaliação prévia e de autorização legislativa.*

*§ 3º - na alienação de bem imóvel exigir-se-ão avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de permuta e doação.*

*§ 4º - o uso especial de bem patrimonial do município por terceiro será objeto, na forma da lei complementar, de:*

*I - concessão, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real;*

*II - permissão;*

*III - autorização.*

*§ 5º - a afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.”*



# Câmara Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: [cm.guaraci@gmail.com](mailto:cm.guaraci@gmail.com)

Nesse caso, o gestor municipal deve se valer de uma das seguintes formas administrativas para o uso especial de bem público: concessão (I), permissão (II) ou autorização de uso (III). Veja que a Lei Orgânica do Município exige, ainda, a comprovação do interesse público RELEVANTE para o uso especial de bem público por terceiros.

Vimos, portanto, que o citado art. 142, prevê o uso de bem do Município por terceiros, mediante concessão, permissão e autorização. Na seqüência, o conceito de cada um:

*Concessão de uso - é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato. Ex.: concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas em mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário. Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuitu personae, embora admita fins lucrativos. Obs.: O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados - autorização e permissão de uso - é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.*

*Permissão de uso - é o ato negocial (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, por tempo certo ou determinado), unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Esta permissão é sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir. Ex.: bancas de jornais, os vestiários em praias, etc. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração.*

*O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública.*

*Se não houver interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado, em caráter precaríssimo.*

*Autorização de uso - é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público. Ex.: autorizações para a ocupação de terrenos baldios, para a retirada de água em fontes não abertas ao uso comum do povo. Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e, por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para seu deferimento.*

O presente projeto pretende, conquanto, a "cessão" de bens móveis a título gratuito:

"Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. • A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa. • Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessária se torna autorização legal. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos."

Desta forma, a cessão de uso é a utilização especial em que o Poder Público permite, de forma gratuita, o uso de bem por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, com o propósito de desenvolver atividades benéficas para a coletividade, com fundamento na cooperação entre as entidades públicas e as privadas.



# Câmara Municipal de Guaraci

Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: [cm.guaraci@gmail.com](mailto:cm.guaraci@gmail.com)

Salienta Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.”

O artigo 1º do projeto objetiva ceder, de forma gratuita, os bens relacionados à APROG. Essa cessão não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se apenas de transferência de posse, do cedente (Município de Guaraci) ao cessionário (APROG), ou seja, o município continua com o domínio do bem cedido para retomá-lo a qualquer momento ou ao término do prazo da cessão. Assim, em sendo a cessão para outra entidade, necessária se torna lei autorizativa da Câmara para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições do ato administrativo interno, dispensando registros externos, recomendada a aprovação e o monitoramento do termo de cessão ou equivalente por Secretaria, Conselho ou Comissão indicados pelo Poder Executivo.

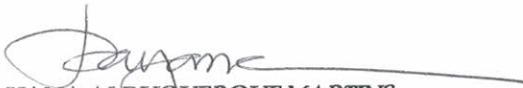
## CONCLUSÃO

Seguindo os critérios da conveniência e oportunidade, inexiste direito líquido e certo quanto à cessão pretendida, SEMPRE A TÍTULO PRECÁRIO, deve a mesma ser firmada mediante termo/contrato prevendo os direitos e obrigações das partes, bem como os prazos de vigência, condições de habilitação, hipóteses de extinção, ressarcimento por danos ou prejuízos, cuidando para que o cessionário mantenha as condições de habilitação devidamente prefixadas, atentando para a consecução do interesse público, repisando que a cessão de bens, como é o caso, se servir para prestação de serviços/trabalhos particulares é vedada pela Constituição Federal.

Assim, entendemos que o presente projeto demande instrução anterior à sua regular tramitação, seja com a minuta do mencionado contrato, seja com nova redação da proposição, importando salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não tem força vinculante, tampouco substitui os pareceres das Comissões Permanentes, nesse caso, Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Pública (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), porquanto são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público.

É o Parecer.

Guaraci-PR, 24 de fevereiro de 2025.

  
DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS  
OAB-PR 37.684

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14ª Edição, Ed. Malheiros, 2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 006/2025

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 006/2025, que **Autoriza o poder executivo municipal a ceder, em termo de cessão de uso, equipamento agrícola para a APROG e dá outras providências.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

*No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.*

**PARECER:** Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**CONCLUSÃO:** Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 24 de FEVEREIRO de 2025.

  
**Márcio Vieira da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Wesley Giovanni Gobbo**  
**RELATOR**

  
**Edinaldo de Jesus da Silva**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 006/2025.

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 006/2025, *Autoriza o poder executivo municipal a ceder, em termo de cessão de uso, equipamento agrícola para a APROG e dá outras providências.*

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** A Comissão de Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2025, que *Autoriza o poder executivo municipal a ceder, em termo de cessão de uso, equipamento agrícola para a APROG e dá outras providências.*

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

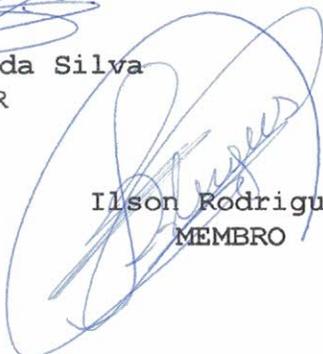
**PARECER:** Esta Comissão de Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

**CONCLUSÃO:** Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Pública votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 006/2025 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 24 de fevereiro de 2025.

  
Wesley Giovanni Gobbo  
PRESIDENTE

  
Márcio Vieira da Silva  
RELATOR

  
Ilson Rodrigues  
MEMBRO

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

---

GOVERNO MUNICIPAL  
LEI 1.824/2025

**LEI 1.824/2025**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM TERMO DE CESSÃO DE USO, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA A APROG – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a presente Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUARACI – APROG, CNPJ/MF Nº 78.018.272/0001-06, a título gratuito, os seguintes bens móveis:

**01 Distribuidor de calcário e esterco, marca Budny, patrimônio 6655.**

**Art.2º** - A cessão de que trata o artigo anterior será feita mediante contrato, onde ficará a cessionária, entre outras obrigações, a manter a conservação e manutenção do equipamento.

**Art.3º** - Fica reconhecida de relevante interesse público a presente cessão, haja vista a declaração de utilidade pública da Associação dos Produtores de Guaraci, através da Lei Municipal nº 847/1.998.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:D3CAD0BF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2025. Edição 3232  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>